

#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.393/2017

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PÚBLICOS SOB REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição, em caráter emergencial e por tempo determinado, até 130 (cento e trinta) profissionais, assim distribuídos:

CARGO	LOCALIZAÇÃO	VAGAS
Professor		
Professor MAMPA e MAMPB, nível I,II,III,	Secretaria Municipal	130
conforme a necessidade da escola	Educação	

- § 1º A presente contratação será pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, podendo, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.
- § 2º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas constantes desta lei e subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei Municipal nº 111/1991;
- Art. 2° Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade ininterrupta dos serviços públicos, garantindo à população um serviço de qualidade;
- Art. 3° A contratação prevista no art. 1°, efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de 02 (dois) dias;

 II – critério de seleção por análise de currículo acadêmico, pontuação de títulos, experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, obrigatoriamente, no site da Prefeitura Municipal de Águia Branca, no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal, no Diário Oficial.





# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Para fins de seleção e classificação dos candidatos será composta uma comissão para este fim.

Art. 5° As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante contrato administrativo assinado pelo contratado e pelo representante do Município, no qual constará todos os direitos e deveres das partes.

Art. 6° O contrato temporário, formado de acordo com esta Lei, extinguir-seá sem direito a indenizações:

I – pelo óbito do contratado;

II – pelo término do prazo contratual;

III - por descumprimento de qualquer dos deveres previsto nesta lei ou em

cláusula contratual pelo contratado;

IV - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de impedimento de participação de novos processos seletivos perante esta Municipalidade, pelo prazo de 02 (dois) anos.

V - por conveniência administrativa a qualquer tempo.

Parágrafo único. A extinção do contrato não confere direito à indenização;

Parágrafo Único - A antecedência na comunicação prevista no inciso IV será para que a administração providencie a convocação de novo candidato, respeitando todos procedimentos e prazos da convocação, sem que haja a interrupção do serviço público.

- Art. 7° Dos Direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal nº 111/1991 será aplicado ao pessoal contratado apenas o direito ao vencimento mensal pelo periodo trabalhado.
- Art. 8° Serão relevadas até o máximo de duas faltas durante o ano, mediante a concessão de abonos, ao pessoal contratado que assim o requerer por escrito e no prazo de quarenta e oito horas de antecedência ao dia a ser abonado, sendo limitado a um abono por semestre no ano.
- Art. 9º Das Vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal nº 111/1991, fará jus o pessoal contratado apenas:

I – Na forma de Indenizações apenas as diárias;

II – Na forma de Gratificações apenas a Gratificação Natalina (13º Salário);

III - Na forma de Adicional apenas o Adicional de Prestação de Serviço Extraordinário, Adicional de Férias, Adicional Noturno e o Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;





#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10° É vedado a concessão de licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/1991, ao pessoal contratado por ser incompatível com a excepcionalidade desta lei.

Art. 11 Dos benefícios do Plano de Seguridade Social previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/1991, só será aplicado ao pessoal contratado o Salário Família, e a Licença à Gestante, à Adotante e da Licença Paternidade.

Art. 12 Não será relevada nenhuma falta durante o período de contratação, exceto quando atestado pelo médico que o contratado não possuir condições de desempenhar suas atividades, devendo o mesmo ser encaminhado no prazo de 02 (dois) dias úteis ao superior hierárquico para providencias.

Art. 13 O tempo de serviço público prestado ao Município será apurado em dias, descontando as respectivas faltas, e serão convertidas em mês, e quando puder em ano.

§1º Será considerado mês 30 (trinta) dias e, após a conversão, os dias restantes, se abaixo de 15 (quinze) não serão computados, sendo que aqueles que ultrapassarem 15 (quinze) serão computados como mês.

§2º Será considerado ano 365 (trezentos e sessenta e cinco dias);

Art. 14 São Deveres do Servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – Ser leal às instituições que servir;

III – Observar as normas legais e regulamentos;

IV – Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – Atender com presteza, agilidade e educação ao público em geral;

 VI – Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII – Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio

VIII - Guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – Ser assíduo e pontual ao serviço;

público;

XI – Tratar com urbanidade as pessoas;

XII - Desempenhar fielmente as atribuições do seu cargo;

Parágrafo Único – Ao pessoal contratado, que comprovadamente deixar de cumprir com os deveres descritos será aplicado Advertência e em caso de incidência de uma segunda falta comprovada ou reincidência será penalizado com Demissão.





# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15. Ao servidor contratado é proibido:

I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe Imediato;

 II – Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – Recusar fé em documentos públicos;

 IV – Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da

repartição;

VI - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos na lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação

profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em

detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de beneficios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie,

em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa,

exceto em situações de emergência e transitórias; XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo Único - Ao pessoal contratado, que comprovadamente incorrer em qualquer das proibições contidas nesta lei será aplicado Advertência e em caso de incidência de uma segunda falta comprovada ou reincidência na mesma proibição será penalizado com Demissão.





### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16 O pessoal contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 17 Ao pessoal contratado aplica-se o Regime Jurídico Geral de Previdência Social.

Art. 18 As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas através de dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 06 de janeiro de 2017.

ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal